

AÇÃO POSSESSÓRIA

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 147

VERBETE SUMULAR CANCELADO

Decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº. 0036740-93.2016.8.19.0000, em 20/03/2017. Relator: Desembargador Luiz Zveiter. (D.J.E. nº 198 – caderno I: segunda-feira, 3 de julho, 2017 pág. 10)

"DESCABIDO CONVOLAR AÇÃO POSSESSÓRIA EM INDENIZATÓRIA, DIANTE DA INTERCORRENTE NOTÍCIA DE DESAPOSESSAMENTO INJUSTO DO BEM, ATÉ ENTÃO EM PODER DO RÉU JÁ CITADO, SALVO SE ESTE ANUIR A TAL ALTERAÇÃO, OU JÁ CONSTAR PEDIDO REPARATÓRIO SUCESSIVO NA PETIÇÃO INICIAL DAQUELA, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 461, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 461-A, AMBOS DO CPC."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. 2009.018.00007 - JULGAMENTO EM 14/09/2009 - RELATOR: DESEMBARGADOR NASCIMENTO PÓVOAS VAZ. VOTAÇÃO UNÂNIME.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0036740-93.2016.8.19.0000](#), SESSÃO REALIZADA EM 20/03/2017. RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ ZVEITER. VOTAÇÃO UNÂNIME. (ACÓRDÃO PUBLICADO EM 23/03/2017)

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA VINCULANTE STF Nº 23

A JUSTIÇA DO TRABALHO É COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÃO POSSESSÓRIA AJUIZADA EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE PELOS TRABALHADORES DA INICIATIVA PRIVADA.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [DIREITO DE GREVE](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 4

ENUNCIADO Nº XXVIII – INDEPENDENTE DE PEDIDO DO AUTOR A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS.

(VER: [DIREITO IMOBILIÁRIO](#))

[AVISO CGJ Nº 4, DE 11/01/1993](#)

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma,
a publicação do Diário Oficial.